



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1660 de 25 de outubro de 1994.

"Cria o Sistema de Construção de Casas Populares na Zona Rural do Município de Luziânia, Estado de Goiás e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal de Luziânia, sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a construir Casas Populares, na Zona Rural do Município de Luziânia.

Artigo 2º- As Casas Populares, serão construídas em regime de mutirão, juntamente com as Associações de Pequenos Produtores Rurais do Município, que estejam devidamente registradas e cadastradas, junto as Secretarias Municipais de Agricultura e Produção e Promoção Social.

Parágrafo 1º- A Prefeitura Municipal de Luziânia, poderá fornecer parte ou todo o material de construção em conformidade com os Projetos elaborados pela Divisão de Obras Públicas e Seção de Topografia e Projetos.

Parágrafo 2º- Os materiais de Construção, somente serão repassados às Associações que comprometerem a arrematar toda a mão-de-obra necessária à construção das moradias dentro de um prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo 3º- O Programa atenderá prioritamente as solicitações encaminhadas pelas Associações e analisadas pelo Setor competente da Secretaria de Promoção Social, de modo a atender os casos de necessidade comprovada.

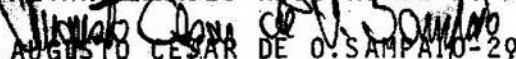
Artigo 3º- Fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir os créditos especiais, para cumprimento a presente Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 25 dias do mês de outubro de 1994.

EDSON  DE QUEIROZ - Presidente

ALVARO MURILO REIS RORIZ - 1º Secretário

 AUGUSTO CESAR DE O. SAMPAIO - 2º Secretário.